



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 48/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 150/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, através de sua Gerência de Compras, Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO aferido pelo valor do item**, modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.989/2025, a Lei Complementar Municipal nº 47/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.

ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação do edital no endereço eletrônico abaixo descrito até o dia e horário marcado para início da sessão.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2026

HORÁRIO DE INÍCIO: 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva Adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, de abrangência regional, considerando como referência o município de Itaúna/MG., a região centro-oeste de Minas Gerais, com rede de apoio na região metropolitana e Belo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Horizonte/MG., excetuados os casos de urgência e emergência, que deverão ser de abrangência nacional, para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e seus respectivos dependentes legais, bem como para novas adesões, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, tendo como critério de julgamento o menor preço para o item.

1.2. Nos casos de divergências entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.licitardigital.com.br e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Licitador Digital (www.licitardigital.com.br).

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SAAE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
h.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

i.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor ofertado unitário e total do item;
- b) Marca/fabricante/modelo, quando pertinente;
- c) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/ global do grupo, conforme o caso.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

a) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

b) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

c) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

d) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

a.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

a.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

a.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

b.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b.2. empresas brasileiras;

b.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2 e 3.4. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** não observar os critérios de aceitabilidade dos preços previstos no item 10 do Termo de Referência.
- f)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro(a), que comprove:

- a.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- a.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado por meio do sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item 11 (e seus subitens) do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei)

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

7.9. A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, no prazo mínimo de **10 (dez) minutos** durante a sessão pública, sob pena de preclusão, podendo o Pregoeiro, mediante justificativa, estabelecer prazo superior;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaúna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao SAAE.

10. DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em __/__/____ e fim em __/__/____.

10.2. Por se tratar de fornecimento continuado conforme previsto nos itens 1.5 e 8.1.2 do termo de referência o contrato decorrente desse Certame poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A licitante vencedora, quando convocada deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua assinatura, podendo ser prorrogado o referido prazo em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

10.4. A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser anterior ao vencimento do prazo.

10.5. A recusa licitante em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e nas sanções administrativas previstas neste Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

10.6. Será aceita assinatura digital do instrumento contratual, desde que seja possível a rastreabilidade do documento e validade da assinatura.

10.7. A assinatura digital será preferencialmente, a do portal gov.br, sendo admitida a utilização do token ou apenas a do gov.br sem certificado.

10.8. Reajuste Contratual: Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IVDA – Índice de Valores de Despesas Assistenciais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, na forma da cláusula 8.6 do Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O recebimento e a fiscalização ficarão a cargo de **Chefe de Setor de recursos Humanos**, representada pelo **Sr. Nilson Ferreira de Matos**, cuja matrícula corresponde ao nº 2713.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato as atribuições descritas no artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.057 de 21 de agosto de 2025.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O(a) Gestor(a) do Contrato será o(a) Sr(a). **Alaiza Aline de Queiroz Andrade – MASP 1664**, conforme a Portaria nº 24 de 1º julho de 2026.

12.2. Caberá ao gestor do contrato as atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.057 de 21 de agosto de 2025.

13. DA ENTREGA DO OBJETO

13.1. Os modelos de execução do objeto, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado conforme as condições previstas no item 8.5, do Termo de Referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

14.1.1. A Licitante Vencedora deverá destacar na Nota Fiscal apresentada o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23 de 04 de abril de 2023.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. A futura CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. A futura CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. A futura CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. A futura CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. A futura CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6. A futura CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7. À futura CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Edital, bem como no respectivo instrumento contratual.

16.8. A futura CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9. A futura CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, ao SAAE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10. A notificação não eximirá a futura CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.11. A futura CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

objeto descrito no presente Edital e termo instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.12. A futura CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a licitante vencedora e o SAAE, bem como, entre a licitante vencedora e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

16.15. A futura CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.saaeitauna.com.br>.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta Comercial Detalhada;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato.

Itaúna, 21 de outubro de 2026

Elém Cristina Rabelo Borba – Mat. 1067
Gerente de Compras e Licitações



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG



PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 48/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva Adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, de abrangência regional, considerando como referência o município de Itaúna/MG., a região centro-oeste de Minas Gerais, com rede de apoio na região metropolitana e Belo Horizonte/MG., excetuados os casos de urgência e emergência, que deverão ser de abrangência nacional, para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e seus respectivos dependentes legais, bem como para novas adesões, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A contratação é de natureza coletiva empresarial, com coparticipação em consultas médicas e exames, e será viabilizado por meio de acesso a profissionais e à rede de atendimento próprio, credenciada, cooperada ou referenciada pela Contratada.

1.2.1. Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa Contratada.

Item	Descrição do Objeto	UNID.	Qtd.	Preço Unit. Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
------	---------------------	-------	------	-----------------------------	-----------------------------

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

1	Contratação pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, devidamente registrada e ativa na ANS, para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva Adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações.	Vidas	306	R\$ 236,26	R\$ 72.295,56
---	--	-------	-----	------------	---------------

1.3. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes da plataforma Licitar Digital e do presente Termo de Referência, prevalecem o descritivo deste Termo de Referência.

1.4. Trata-se de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma eletrônica, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão definidos objetivamente neste Termo de Referência, contemplando, inclusive, as especificações usuais de mercado e, portanto, apresentando-se em conformidade com o disposto no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista se adequar ao conceito de serviços prestados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

1.6. O Regime de Execução será o de empreitada por preço unitário, per capita mensal, nos moldes do que permite o inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A licitação ocorrerá com o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto constante neste Termo de Referência visa oferecer assistência médica aos colaboradores da Contratante, bem como aos seus dependentes, funcionando como um benefício estratégico que aumenta a produtividade, atrai e retém talentos, bem como reduz o absenteísmo e melhora o clima organizacional. A utilização do plano de saúde atua de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

forma preventiva e diretamente proporcional ao aumento da produtividade, já que colaboradores com acesso imediato aos tratamentos e uma boa saúde, tendem a ser mais focados e a faltar menos.

2.2. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, bem como de sua família, é um benefício garantido e pensado desde a elaboração do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 2.581/1991, e representa uma forma de valorização dos colaboradores, mediante a melhoria na sua qualidade de vida. Sua adesão ocorrerá de forma opcional, através da participação de cada um dos titulares que assumirá sua contrapartida, posteriormente, descontada em seus vencimentos.

2.3. Atualmente, a Contratante possui 306 (trezentos e seis) vidas atendidas pela atual prestadora dos serviços de assistência médico hospitalar. Ocorre que o contrato que regulamenta a referida assistência à saúde do servidor e seus dependentes encontra-se próximo ao seu término, não sendo mais possível a sua renovação, razão pela qual faz-se necessário que se promova a presente contratação.

2.4. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com a coparticipação em consultas médicas e exames, devidamente registrada e ativa na ANS para a prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirurgias, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações.

3.2. A proposta de contratação está diretamente vinculada à possibilidade de adesão de 317 (trezentos e dezessete) servidores ativos, que deverão atender às características básicas e comuns de:

- Segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- Acomodações de enfermaria coletiva com máximo de 2 (dois) leitos;
- Coparticipação em consulta eletiva e de ponto de atendimento;
- Garantia de que o beneficiário tenha acesso direto à rede credenciada, sendo vedada a utilização de sistema de porta de entrada ou triagem obrigatória pela operadora;
- Atendimento de Urgência e Emergência em todo o território nacional;
- Participação no Programa de Qualificação de Operadoras – PQD da ANS com média mínima na avaliação do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS acima de 0,6 no ano de 2025.

3.3. A abrangência geográfica dos serviços de assistência eletiva à saúde terá como referência o município de Itaúna/MG., região centro-oeste de Minas Gerais e a região metropolitana de Belo Horizonte, excetuados os atendimentos de Urgência e Emergência que deverão ser no âmbito federal.

3.4. A proposta de disponibilização do Plano de Saúde encontra amparo legal, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.213, de junho de 2007, restando a Autarquia autorizada a disponibilizar assistência à saúde dos servidores e seus dependentes legais e subsidiar o custo de parte do valor mensal para os mesmos.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1.1. A Licitante deverá apresentar comprovação de prestação de serviços compatível com o objeto deste Termo de Referência, quantitativo mínimo de 140 (cento e quarenta) beneficiários, através de Atestado de Capacidade Técnica, Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado ou outro documento que conste além da qualificação das Partes, o objeto e serviços prestados, bem como a validação e aprovação dos mesmos.

4.1.2. A Licitante deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, seu registro ativo e regular frente a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), demonstrando estar devidamente autorizada a realizar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

4.1.3. A Licitante deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, alvará de funcionamento ou documento compatível que autoriza o seu funcionamento.

4.2. DOS BENEFICIÁRIOS

4.2.1. Os beneficiários do Plano de Saúde serão divididos em Titulares e/ou Dependentes.

4.2.2. TITULARES: Poderão ser beneficiários titulares do Plano de Saúde os servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e estagiários, devidamente vinculados e contratados, na forma da Lei, pela Autarquia SAAE – Contratante.

4.2.3. DEPENDENTES: Poderão ser beneficiários dependentes os cônjuges ou companheiros(as) dos servidores titulares, ainda que tenham união estável registrada; filhos (naturais e/ou adotivos), enteados, solteiros e com máximo de 21 (vinte e um) anos de idade, excetuados aqueles portadores de invalidez, até o prazo de cessação da invalidez; filhos (naturais ou adotivos) e enteados, solteiros, entre 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, estudante de curso superior regular reconhecido e aprovado pelo MEC; menor sob guarda ou tutela do beneficiário titular, concedida mediante autorização judicial; pais e/ou mães sob curatela judicial.

4.2.4. Para os dependentes dos titulares, à Contratante não caberá qualquer contrapartida, restando os valores, em sua integralidade, de responsabilidade dos titulares.

4.2.5. Havendo o falecimento do beneficiário titular, será assegurado ao(à) beneficiário(a) dependente a continuidade do plano, desde que promova sua manifestação de interesse por escrito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos à exclusão do titular, certo de que não haverá por parte da Contratante, qualquer responsabilidade de pagamento, cabendo à(ao) beneficiário(a) dependente arcar com todos os custos da manutenção em tela. O valor da mensalidade, neste caso, será regida pela Resolução Normativa ANS nº 488 de 29/03/2022 que regulamenta o direito de manutenção, na condição de beneficiário,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

dos dependentes em caso de morte do titular. Ultrapassado o prazo previsto, será obrigatório o cumprimento integral das respectivas carências e demais condicionantes.

4.2.6. A condição prevista no Item anterior e prevista na mesma Resolução Normativa se estende aos ex-servidores e servidores aposentados que manifestarem sua intenção de permanência.

4.2.7. Ao término do prazo previsto no Termo de Adesão, poderá o interessado fazer a opção de manutenção do plano pelo produto individual ou familiar que a Contratada eventualmente possa ofertar, sem a exigência de carência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o cancelamento.

4.2.8. A Contratante entregará à Licitante, quando da assinatura do contrato, a relação de beneficiários com todos os dados e informações necessários para fins de cadastramento.

4.2.9. Os quantitativos de beneficiários estão sujeitos a alterações durante toda a vigência do contrato, restando assim descabida qualquer garantia em relação ao número de vidas aderentes ao plano.

4.3. DA CARTEIRA DO PLANO ATUALMENTE CONTRATADO

4.3.1. Atualmente a Contratada possui 317 (trezentos e dezessete) servidores ativos, dos quais 218 (duzentos e dezoito) vidas são beneficiários titulares do plano de saúde atual e 85 (oitenta e cinco) vidas são dependentes, totalizando assim a carteira de 303 (trezentos e três) vidas ativas.

TIPO	VIDAS	PERCENTUAL
TITULAR	218	68,77 %
DEPENDENTE	85	31,23%
TOTAL	306	100%

4.3.2. Em termos de percentuais, a carteira atual, aos titulares, o total corresponde a 68,77 (sessenta e oito, setenta e sete por cento) dos servidores ativos da Contratante.

DETALHAMENTO DA CARTEIRA DE BENEFICIÁRIOS ATUAL				
FAIXA	TITULARES		DEPENDENTES	
	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

ETÁRIA				
0 a 18	0	0	28	16
19 a 23	0	0	4	2
24 a 28	2	3	2	3
29 a 33	6	8	1	1
34 a 38	6	4	0	1
39 a 43	19	9	1	6
44 a 48	25	9	2	6
49 a 53	28	7	1	3
54 a 58	29	7	1	6
59 ou mais	47	9	0	4

- A informação prestada poderá sofrer alteração em razão de eventuais demissões e contratações realizadas após a confecção do presente Termo de Referência.

4.3.3. Depreende-se da carteira atual que 202 (duzentos e dois) são do gênero masculino e 104 (cento e quatro) do gênero feminino.

4.4. DA ADESÃO

4.4.1. A adesão ao Plano de Saúde será facultativa, a qual se dará na forma estabelecida neste instrumento.

4.4.2. A formalização da adesão pelos beneficiários ocorrerá através de preenchimento físico ou eletrônico de formulário próprio, que deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem o vínculo com a Contratada, bem como aqueles de dependência com o titular, acrescido de outros mais que eventualmente sejam requeridos.

4.4.3. A adesão de beneficiários dependentes estará condicionada, obrigatoriamente, à adesão do respectivo titular.

4.4.4. O beneficiário titular deverá entregar o Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado diretamente no setor de RH/Pessoal da Contratante, ou então, em outro local eventualmente divulgado pela Contratante e/ou pela Contratada, seja de forma física ou eletrônica, juntamente com os documentos necessários, até o 15 (décimo quinto) dia de cada mês.

4.4.5. A adesão será efetivada até o 1º primeiro dia do mês subsequente à entrega do Termo de Adesão e/ou inclusão, e ocorrerá sem a exigência de período de carência, a qualquer tempo.

4.4.6. Caberá ao setor de RH/Pessoal definir juntamente com a Contratada a forma e meio ideal para o envio das requisições e documentos necessários para a gestão e controle das adesões, inclusões e exclusões do plano.

4.5. DA EXCLUSÃO

4.5.1. Os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes serão excluídos obrigatoriamente do Plano de Saúde nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência de evento ou ato que implique suspensão definitiva da remuneração do beneficiário titular.
- b) Inadimplência no pagamento do valor do Plano de Saúde imputável à responsabilidade do beneficiário titular por mais de 30 (trinta) dias.
- c) Beneficiários dependentes que percam a condição de dependência do titular, serão automaticamente excluídos pela operadora do plano, tão logo tenha conhecimento.

4.5.2. Os beneficiários titulares poderão solicitar de forma voluntária, a sua exclusão ou de qualquer dependente, do Plano de Saúde, mediante a assinatura em formulário próprio da contratada do “Termo de Exclusão”, a ser entregue no Setor de RH/Pessoal do SAAE.

4.5.3. A exclusão voluntária do beneficiário titular importará, obrigatoriamente, na exclusão automática dos respectivos beneficiários dependentes, independentemente de comunicação previa ou aviso.

4.5.4. As exclusões solicitadas até o dia 15 (quinze) de cada mês serão efetivadas até o primeiro dia útil do mês subsequente. Após esta data, a exclusão ficará sujeita a ser efetivada no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da solicitação de exclusão, havendo, neste caso, o custeio do valor proporcional que lhe seja imputável, ainda que não haja utilização, por parte do beneficiário e/ou seus dependentes.

4.5.5. Após a devida comunicação, a Contratada caberá promover o imediato bloqueio do Plano de Saúde, a fim de impedir sua utilização indevida, promovendo ainda neste ato, eventual envio do relatório de despesas oriundas das utilizações do titular e de seus dependentes.

4.5.6. Na hipótese da exclusão automática de beneficiário titular ou de beneficiário dependente, a solicitação da exclusão será realizada diretamente pelo Setor de RH/Pessoal do SAAE, a partir da data da ocorrência do evento.

4.6. DAS CARÊNCIAS

4.6.1. O prazo para adesão inicial dos beneficiários do Plano de Saúde sem qualquer prazo de carência será de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato ou da contratação do(a) beneficiário(a), inclusive para migração de planos.

4.6.2. Para inclusão de beneficiários dependentes sem a ocorrência de prazo de carência, o titular deverá solicitar a inclusão em até 60 (sessenta) dias da ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Beneficiário dependente na qualidade de cônjuge/companheiro(a), em até 60 (sessenta) dias após o registro do evento.
- b) Beneficiário dependente na qualidade de recém-nascido, filho natural ou adotivo, em até 60 (sessenta) dias após o nascimento ou adoção.
- c) Beneficiário dependente na qualidade de menor sob guarda ou tutela, em até 60 (sessenta) dias após a oficialização da guarda ou tutela.
- d) Beneficiário dependente na qualidade de filho menor, cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente, em até 60 (sessenta) dias do registro do reconhecimento.

4.6.3. As adesões após os prazos estabelecidos acima deverão respeitar os prazos máximos previstos pela ANS, ou então, os indicados a seguir, prevalecendo sempre aquele de menor ocorrência:

- 24 (vinte e quatro) horas em casos de urgência e emergência.
- 30 (trinta) dias para consultas médicas de rotina e exames laboratoriais básicos.
- Até 180 (cento e oitenta) dias para demais situações.

4.6.4. A operadora do plano de saúde poderá disponibilizar um tempo de carência menor que o previsto na legislação, devendo as datas serem divulgadas aos beneficiários.

4.7. DOS SERVIÇOS E COBERTURAS

4.7.1. A Contratada deverá arcar com os custos, observadas as coparticipações definidas, dos atendimentos ambulatoriais, a internações hospitalares, inclusive em UTI e CTI, e aos atendimentos caracterizados como urgência e emergência previstos no rol de procedimentos da ANS, vigente à época da prestação de serviço, para todas as doenças elencadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com Saúde - CID - 10.1.1.

4.7.2. Nos casos de urgência e/ou emergência o atendimento quando realizado em rede da Contratada será sem ônus para o beneficiário além dos previstos neste instrumento. Nos demais casos a Contratada deverá reembolsar o beneficiário, mediante requerimento próprio e a devida comprovação das despesas pelo beneficiário.

4.7.3. A cobertura de obstetrícia compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, dentro dos recursos próprios ou contratados pela Contratada para ofertar a assistência médica à saúde aos beneficiários do plano de saúde.

4.7.4. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, cobrindo, obrigatoriamente, os seguintes eventos:

- Consultas e sessões médicas em clínicas básicas e especializadas, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como em todas as especialidades classificadas pela Organização Mundial da Saúde, cuja cobertura seja determinada pela ANS e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica sessões, de forma ilimitada.
- Exames médicos.
- Serviços de apoio diagnóstico, serviços laboratoriais e de exame, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais prescritos pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.
- Atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência.
- Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e outras especialidades, de acordo com o número de sessões estabelecido pela ANS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- Consultas e sessões de psicoterapia, de acordo com o número de sessões estabelecido no Anexo I da RN 167/2008 - ANS, que poderão ser realizados tanto por psicólogo quanto por médico devidamente habilitado, de acordo com a ANS.
- Procedimentos de fisioterapia de acordo com o número de sessões estabelecido pela ANS, que poderão ser realizados tanto por fisiatra quanto por fisioterapeuta.

4.7.5. Procedimentos considerados especiais:

- Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD.
- Quimioterapia oncologia ambulatorial: aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, conforme prescrição do médico assistente, que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde, tais como, hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência.
- Radioterapia: todos os procedimentos previstos pela ANS para a segmentação ambulatorial.
- Procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais: aqueles que precedem de internação e de apoio a estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, inclusive UIT e unidades similares, que estejam previstos pela ANS.
- Hemoterapia ambulatorial.
- Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais previstas pela ANS, inclusive refrativas.
- Atendimento às emergências psiquiátricas, assim consideradas as situações que impliquem em risco à vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes, conforme normas da ANS.
- Tratamento e cirurgia bariátrica/obesidade mórbida, assegurado e realizado, preferencialmente, por equipe multiprofissional, em níveis ambulatoriais previstos pela ANS, incluindo cirurgia plástica reparadora pós-cirurgia.
- Nutrição parenteral ou enteral.
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- Embolizações e radiologia intervencionista.
- Exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos.
- Procedimentos de fisioterapia, Terapia Ocupacional, Terapia Fonoaudiológica e outras especialidades listados no rol de procedimentos da ANS.
- Eletrococleografia.
- Cirurgias esterilizadoras (vasectomia e salpingotripsia).
- Cirurgia plástica reconstrutora de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.
- Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação.
- Utilização de leitos especiais, monitores, aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento.
- Despesas com marcapasso e “stent” de qualquer natureza.
- Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo.
- Cobertura de transplantes de medula óssea, fígado, córnea e rim, bem como os transplantes autólogos listados no rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos, tais como despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
- Doenças infectocontagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS.
- Procedimentos realizados por laser, radiofrequência, endoscopia, laparoscopia e demais escopias, quando assim especificados em resolução normativa da ANS, assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação de imagem.

4.7.6. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos e eventos definidos no subitem anterior, acrescidos de todos os outros eventualmente não mencionados, contudo, garantidos pela ANS, bem como os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, incluindo ainda:

- Cirurgias, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- Internação hospitalar, em centros médicos e em clínicas básicas e especializadas, relacionada a todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como todas as especialidades classificadas pela Organização Mundial da Saúde, cuja cobertura seja determinada pela ANS e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica.
- Internação hospitalar em UTI ou em unidade similar, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado.
- Uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou unidade similar, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado, julgados necessários por Comissão de Ética Médica e com a aquiescência do SAAE.
- Despesas referentes a honorários profissionais dos médicos assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, a serviços gerais de enfermagem, a serviços de nutrição e dietéticos e à alimentação durante o período de internação hospitalar, julgados necessários por Comissão de Ética Médica.
- Serviços de diagnóstico, de exames laboratoriais e procedimentos clínicos e cirúrgicos, julgados necessários por Comissão de Ética Médica.
- Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, diálise e hemodiálise, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, e outros serviços e procedimentos previstos neste instrumento.
- Todas e quaisquer taxas, incluindo as de internação, de sala de cirurgia, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados durante o período de internação e relacionados com o evento médico (inclusive os descartáveis),

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

incluindo material de osteossíntese, enxertos vasculares e telas cirúrgicas, julgadas necessárias por Comissão de Ética Médica.

- Todo o material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados, etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar.
- Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões ou que estejam causando problemas funcionais, julgadas necessárias por Comissão de Ética Médica.
- Órteses, próteses e endopróteses, nacionais ou nacionalizadas se comprovada a inexistência de similar nacional, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico.
- O beneficiário titular poderá optar por órteses, próteses e endopróteses importadas, porém a diferença de preços da importada para a nacional deverá ser arcada integralmente pelo beneficiário titular em negociação com a operadora do Plano de Saúde e/ou unidade hospitalar, ficando o SAAE isento de qualquer cobrança dessa diferença.
- Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer, julgadas necessárias por Comissão de Ética Médica.
- Medicamentos utilizados durante a internação.

4.7.7. Os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada como internação hospitalar, julgadas necessárias por Comissão de Ética Médica:

- Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD.
- Quimioterapia.
- Radioterapia, todos os procedimentos previstos pela ANS para ambas as segmentações; ambulatorial e hospitalar.
- Hemoterapia.
- Nutrição parenteral ou enteral
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica.

- Embolizações e radiologia intervencionista.
- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos.
- Fisioterapia.
- Os atendimentos nos casos de transtornos psiquiátricos e os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluindo os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas.

4.7.8. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados da Contratada, na acomodação do PAS Contratado, a Contratada se obriga a garantir o acesso à acomodação em nível superior à prevista no respectivo PAS, na rede da Contratada ou fora dela, e a cobrir todas as despesas com a internação, sem ônus adicional para o SAAE ou para o beneficiário, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência pela Contratada.

4.7.9. A segmentação hospitalar tem a seguinte cobertura, observado o disposto no item 4.7.4 e seguintes:

- Internação em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, sendo que a cobertura dos custos se dará com coparticipação da Contratada, em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento), do beneficiário titular, do total dos custos.
- Internação em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, sendo que a cobertura dos custos se dará com coparticipação da futura Contratada, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), do beneficiário titular, do total dos custos.

4.7.10. A segmentação ambulatorial tem a seguinte cobertura:

- Psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental.
- Cobertura dos atendimentos às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

(incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.

- Cobertura do tratamento básico, que é aquele prestado por médico, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais.

4.7.11. Ficam asseguradas as coberturas para os casos de acidente do trabalho e doenças profissionais, conforme regulado pela ANS.

4.8. DA COBERTURA EXCLUÍDA

4.8.1. As exclusões de cobertura observarão o previsto na Lei nº 9.656/1998 e nas Resoluções do CONSU, respeitando-se as coberturas obrigatórias previstas na citada Lei e neste instrumento. A Contratada não está obrigada a assegurar aos beneficiários a prestação dos seguintes serviços:

- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental.
- Atendimentos prestados antes do cumprimento dos prazos de carência.
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins exclusivamente estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim.
- Inseminação artificial.
- Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, ressalvados os casos de obesidade mórbida ou outra necessidade devidamente diagnosticada.
- Tratamentos em centros de Saúde Pela Água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais, clínicas de idosos e outras afins.
- Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar exceto os previstos pela ANS.
- Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados.
- Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgicos indicados.
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- Aplicação de vacinas preventivas.
- Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo.
- Aparelhos ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico.
- Aluguel de equipamentos hospitalares e similares não ligados aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares.
- Especialidades médicas e ou tratamentos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.
- Despesas extraordinárias realizadas durante o período de internação hospitalar, de responsabilidade do beneficiário e não amparadas neste instrumento e na legislação específica, tais como gastos com telefonemas e outros afins, a serem pagas diretamente à unidade hospitalar pelo beneficiário, sem direito a reembolso pela Contratada.
- Tratamentos odontológicos, excetuando-se os tratamentos definidos como obrigatórios pela ANS.
- Internação para *check-up*, exceto nos casos e condições previstas neste instrumento.

4.9. DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

4.9.1. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

4.9.2. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da adesão do beneficiário ao PAS, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, observando se o seguinte:

- É assegurado aos beneficiários do PAS, depois de cumpridos os prazos de carência, a cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem

para a internação, desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários para a preservação da vida, órgãos e funções.

4.10. DO PADRÃO DE ACOMODAÇÃO

4.10.1. A Contratada deverá garantir a todos os beneficiários do plano, acomodações em regime de internação coletiva, com banheiro e direito a acompanhante, ao máximo de 2 (dois) leitos por acomodação, restando incluída as despesas do acompanhante em casos de pacientes menores de 18 (dezoito) anos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulher no pré-parto e pós-parto, bem como deficientes e incapacitados.

4.10.2. Não havendo a disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados e/ou credenciados pela Contratada, será garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja a disponibilidade de leito ou que se conclua o tratamento.

4.10.3. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela Contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede será de única e exclusividade da Contratada.

4.10.4. Havendo a oferta da internação domiciliar, deverá a Contratada obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes e aplicáveis ao caso, sendo esta opção uma previsão contratual ou não.

4.10.5. Deverá a Contratada garantir ao beneficiário o direito de opinar, a qualquer momento, pela migração entre os regimes de internação, ciente de que eventuais diferenças entre os valores pagos deverão ser suportados, única e exclusivamente, pelo beneficiário solicitante.

4.11.5.1 A migração prevista no item anterior deverá respeitar a carência mínima de 6 (seis) meses entre eventuais pedidos de migração.

4.11. DO REEMBOLSO DE DESPESAS

4.11.1. A Contratada se obriga a assegurar ao beneficiário o reembolso das despesas decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, conforme o preço de convênio, no caso de consultas, exames, urgência/emergência, em toda área de abrangência regional e adjacências, prevista no objeto quando não for possível a

utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados da Contratada, de acordo com o contido nas Tabelas de Referência da Contratada (praticadas no PAS), vigente à época do evento, sempre que:

- O serviço for prestado em localidade onde não houver profissional, hospital, centro médico, clínica, básica ou especializada, laboratório, etc., próprio, contratado ou credenciado da Contratada, habilitado para prestar o serviço.
- Se configurar caso de urgência ou emergência que impeça a utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados da Contratada, devidamente justificado em relatório pelo profissional ou médico assistente que executou o serviço.
- Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços da futura contratada ou interrupção do atendimento da rede da futura contratada na especialidade médica.
- Quando a anestesia for realizada por profissional indicado pelo médico assistente não pertencente à rede de serviços próprios, contratados ou credenciados da Contratada.

4.11.2. O pagamento do reembolso das despesas será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da Contratada, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação dos documentos em via original, abaixo relacionados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

- Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais.
- Recibos de pagamento dos honorários médicos.
- Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital.
- Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

4.11.3. Para fins de reembolso, o beneficiário ou seu preposto deverá apresentar a solicitação com a devida documentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do término do evento ou da data da alta hospitalar, no caso de despesas relativas

à internação, sob pena de perder o direito ao reembolso, salvo por motivo de força maior impeditivo do cumprimento desse prazo.

4.11.4. É vedado à Contratada efetuar o reembolso das despesas com prestadores não participantes da rede assistencial em valor inferior ao praticado na rede credenciada ou referenciada.

4.11.5. Situações não mencionadas neste Item deverão ser avaliadas de acordo com o entendimento da ANS e resoluções específicas vigentes à época, não sendo facultado à Contratada eximir-se de sua responsabilidade, sob eventual argumento de ausência de previsão contratual para tal finalidade.

4.12. DA REMOÇÃO

4.12.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do beneficiário (do hospital de origem para o hospital de destino) comprovadamente necessária, em toda área de abrangência regional e adjacências previstas no objeto.

4.12.2. Nos casos de urgência e de emergência, em que o beneficiário der entrada em unidade de atendimento não pertencente ao PAS, deverá ser observado o seguinte:

- Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o beneficiário ou responsável não ficará responsável pelo pagamento dos custos de sua permanência em rede não credenciada, seja a despesa de qualquer natureza.
- Da mesma forma, caberá à Contratada o ônus e a responsabilidade da remoção do beneficiário para uma unidade do SUS ou outra pertencente ao PAS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.
- A Contratada deverá disponibilizar veículo apropriado para o transporte com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, inclusive UTI móvel, só cessando sua responsabilidade sobre o beneficiário quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber.
- Quando o beneficiário ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente da contratada, a futura Contratada estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

4.13. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E MECANISMOS DE REGULAÇÃO

4.13.1. A rede credenciada exigida neste Termo de Referência deverá estar disponível, devidamente atualizada, para consulta pelos beneficiários por meio do sítio eletrônico da Contratada, bem como por aplicativo ou outro meio eletrônico disponível para pesquisa que permita acesso via celular, tablete ou outro meio eletrônico utilizado à época.

4.13.2. Caso haja alteração na estrutura da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nos termos da Resolução normativa 568/2022, a Contratada deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico e/ou em outros meios de comunicação existentes, a relação contendo as modificações havidas.

4.13.3. O(a) beneficiário(a) poderá utilizar os médicos ou instituições relacionados na rede própria, na rede a ser contratada ou credenciada a ela, de acordo com o PAS, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos.

4.13.4. Quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução Normativa ANS nº 465, de 24/02/2021, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral pela Contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento, nos moldes previstos neste instrumento e legislação vigente (Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022).

4.13.5. Nos termos da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022, para o atendimento nos casos de urgência e emergência e em todos os casos permitidos pela referida resolução, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, a Contratada poderá fazer a subcontratação dos serviços.

4.13.6. Nas hipóteses de internação, caso exista beneficiário internado e o contrato venha a ser rescindido, a empresa Contratada deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar prescrita pelo médico assistente.

4.13.7. Quando da utilização da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, os beneficiários serão atendidos mediante sua identificação, que poderá dar

por meio de apresentação da carteira de identificação, física ou digital, por reconhecimento facial, por identificação biométrica ou outra forma, conforme definido pela Contratante, sendo o meio de identificação fornecido gratuitamente pela Contratada a cada um dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais.

4.13.8. A Contratada manterá uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, com abrangência geográfica definida neste documento, composta por médicos, laboratórios, clínicas e hospitais que atendam aos beneficiários da Contratante.

4.13.9. A Contratada se obriga a envidar esforços para a formação de rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, em cidade onde não existam credenciados, sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral previsto neste Termo de Referência, até o credenciamento de estabelecimentos médicos em número suficiente para atender aos beneficiários, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022.

4.13.10. A Contratada se compromete a envidar esforços para fazer integrar em sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, profissionais e entidades que a Contratante indicar, desde que atendam às exigências técnicas exigidas pela Contratada.

4.13.11. Para utilizarem os serviços cobertos pelos planos privados de assistência à saúde de que tratam este instrumento, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da Contratada, mediante sua identificação, que poderá se dar por meio de apresentação da carteira de identificação, física ou digital, por reconhecimento facial, por identificação biométrica ou outra forma, conforme definido, e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de Procedimentos de Alta Complexidade, constantes nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 465, de 24/02/2021 e suas atualizações.

4.13.12. A autorização para a realização de procedimentos deverá ser fornecida por telefone ou por meio eletrônico, preferencialmente no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua solicitação ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência, de modo a não causar transtornos aos beneficiários. A operadora deverá garantir o atendimento integral das coberturas referidas no art. 3º da Resolução Normativa nº 566 da ANS, de 29/12/2022,

devendo envidar esforços para que as solicitações sejam atendidas antes dos prazos definidos.

4.13.13. A Contratada somente poderá, a seu critério, estabelecer autorização prévia para a realização de procedimentos acima de 600 (seiscentos) unidades de coeficiente de honorários (CH), da Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira - AMB, vigente, ou equivalente em unidades de custo operacional (UCO) da Classificação Brasileira de Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, ressalvada a aplicação das outras tabelas que venham a substituí-las, somente quando mais favorável ao beneficiário.

4.13.14. Nos procedimentos em que a Contratada estabelecer a autorização prévia, deverá dar ampla publicidade deste mecanismo aos beneficiários do PAS, relacionando os procedimentos e o detalhamento das rotinas necessárias a sua obtenção, devendo, ainda, ser garantida a avaliação do atendimento por profissional avaliador, dentro dos prazos determinados e previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência, onde a autorização deverá ser concedida imediatamente, em face do risco à saúde do beneficiário.

4.13.15. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de 48h, contadas da formalização do processo, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência, onde a autorização deverá ser concedida imediatamente, em face do risco à saúde do beneficiário.

4.13.16. A junta médica será constituída por três membros, sendo o primeiro o profissional requerente do procedimento ou um profissional nomeado pelo beneficiário, o segundo, um médico da futura contratada, e o terceiro, um profissional eleito de comum acordo pelos dois primeiros profissionais.

4.13.17. O pagamento da remuneração dos profissionais da junta médica de que trata o subitem anterior será de responsabilidade exclusiva da futura Contratada, exceto quando o profissional nomeado pelo beneficiário não pertencer à rede da futura contratada, caso em que a remuneração desse profissional será de responsabilidade do

beneficiário, permanecendo o ônus da remuneração dos demais profissionais a cargo da futura contratada.

4.13.18. Para internação eletiva, a autorização obedecerá aos critérios definidos pela Contratada, que se obriga a informar aos beneficiários como proceder. As informações serão prestadas via atendimento presencial ou telefônico, por meio de comunicação escrita disponível em sítio eletrônico da Contratada ou em seu aplicativo eletrônico que permita acesso via celular ou tablet.

4.13.19. Caso a empresa Contratada adote procedimentos mais simplificados de autorização para as internações e/ou procedimentos de alta complexidade, será assegurada a preferência por sua implantação no contrato, a ser pactuado com a Contratante.

4.13.20. Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário dirigir-se-á a hospital da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada e terá 48 (quarenta e oito) horas para solicitar a “Guia de Internação”. Se, por culpa da Contratada o beneficiário só conseguir utilizar-se dos serviços contratados na rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada na condição de cliente particular, a Contratada obrigará-se a reembolsar, direta e integralmente, os gastos realizados pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação dos recibos do pagamento efetuado.

4.13.21. A Contratada poderá reservar-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecendo aos trâmites devidos, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme o art. 17 da Lei nº 9.656/1998, sendo, contudo, obrigatória à manutenção do número e da qualificação de prestadores existentes quando da assinatura do contrato durante toda a vigência contratual, sendo permitida a sua ampliação, sem qualquer ônus aos beneficiários.

4.13.22. É facultada a substituição de profissional ou entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos beneficiários e à ANS, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a observância desse prazo mínimo nos casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor, devendo a Contratada promover a substituição imediata da entidade por outra equivalente.

4.13.23. Na hipótese de ocorrer a substituição de profissional ou entidade hospitalar por vontade da Contratada durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a futura contratada providenciará, às suas expensas, a transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

4.13.24. No caso de redimensionamento de rede hospitalar é necessária à autorização prévia da ANS.

4.13.25. Sendo facultado ao(à) beneficiário(a) optar por acomodação hospitalar superior àquela prevista no seu respectivo PAS deverá o titular arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico, com o hospital ou a Contratada.

4.13.26. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitas de forma a atender às necessidades dos beneficiários, dentro das Normas Reguladoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e, quando possível, com prioridade de atendimento para aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

4.13.27. Os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais poderão ser solicitados pelo médico assistente da Contratada ou credenciada.

4.13.28. Com a finalidade de garantir o equilíbrio financeiro do contrato mediante o uso racional e criterioso das coberturas de assistência médica ambulatorial e hospitalar, por parte dos empregados titulares, dependentes legais e agregados, bem como para novas adesões, será cobrada na participação dos titulares do PAS nas consultas médicas e exames médicos realizados.

4.13.29. No caso de internação não será cobrado nenhuma taxa de participação de exames realizados durante o período da internação.

4.13.30. Os dependentes que aderirem ao PAS deverão arcar com 100% (cem por cento) dos valores das mensalidades (valor per capita) que será praticado no contrato.

4.13.31. Os valores acima serão cobrados pela Contratada, mensalmente, na mesma fatura relativa ao PAS, consolidando o total de consultas e exames realizados, bem como as mensalidades dos dependentes no período considerado, que deverá constar de forma claramente discriminada no documento fiscal.

4.13.32. A Contratada deverá encaminhar juntamente com a fatura mensal o demonstrativo de consultas e exames realizados no mês referente à cobrança.

4.13.33. O não cumprimento do item acima ensejará a devolução do documento fiscal para as devidas correções.

4.14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.14.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento, respectivo Edital e normas vigentes.

4.14.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período de vigência do contrato.

4.14.3. Fornecer aos beneficiários, quando for o caso, autorizações para consultas, intervenções, internações, etc., bem como carteira de identificação, seja ela física e/ou eletrônica, para utilização dos serviços e Guia de Serviços.

4.14.3.1. A emissão de quaisquer vias das carteiras de identificação, quando for o caso, bem assim o seu envio, não implicará custos para a Contratante e seus beneficiários.

4.14.3.2. A emissão e o envio de documentos para utilização dos serviços prestados pela Contratada não implicarão custos para a Contratante e seus beneficiários.

4.14.4. Encaminhar à Contratante, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação, a carteira de identificação do beneficiário, nova ou segunda via, quando for o caso.

4.14.5. Prestar cobertura para tratamento de doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, limitada aos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.14.6. Prestar cobertura mínima obrigatória prevista no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº

338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a serem incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

4.14.7. É de responsabilidade da Contratada arcar com os custos, desde o momento da internação até o momento da alta, sendo esses relacionados a diárias decorrentes da internação, material decorrente de procedimentos no centro cirúrgico, honorários profissionais dos médicos, taxas de internação, alimentação, bem como medicamentos prescritos pelos médicos responsáveis, que sejam necessários utilizar no período de internação.

4.14.8. Fornecer à Contratante, sempre que solicitados, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados aos procedimentos realizados e informações referente a relação dos beneficiários.

4.14.9. Garantir aos servidores que manifestarem sua intenção na permanência do plano após eventual encerramento do vínculo com a Contratante, nos moldes do que prevê a legislação vigente, condições para sua manutenção.

4.14.10. Os funcionários da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

4.14.11. Manter atualizado a sua rede de credenciamento, devidamente registrados na sua página da internet e/ou rol de credenciados disponibilizados para consulta, relação dos profissionais e rede prestadora de serviços.

4.14.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.

4.14.13. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela Contratante, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do apontamento, sob pena de incorrer em inexecução do contrato.

4.14.14. Disponibilizar atendimento aos beneficiários sempre que solicitado, ainda que em caráter especial.

- 4.14.15.** Garantir, quando da assinatura do contrato, a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada aos beneficiários em tratamento ambulatorial/hospitalar/domiciliar, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação.
- 4.14.16.** Ser a única responsável perante o SAAE, não podendo transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa do SAAE.
- 4.14.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.14.18.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 4.14.19.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.14.20.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante, aos usuários ou terceiros.
- 4.14.21.** Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados.
- 4.14.22.** Executar a entrega do objeto utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.
- 4.14.23.** Não interromper a prestação dos serviços.
- 4.14.24.** Sujeitar-se à fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange a plena execução dos serviços especificados nos termos deste instrumento e legislação vigente.
- 4.14.25.** Não será admitida publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.
- 4.14.26.** A Contratada deverá manter o devido sigilo das informações, documentos e prontuários dos beneficiários do plano.
- 4.14.27.** Atender aos prazos estabelecidos para envio mensal de relatórios e arquivos.
- 4.14.28.** Cumprir demais obrigações constantes neste instrumento e, ainda, manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a sua contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

4.14.29. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, quando este exigir, de forma a eximir o SAAE de qualquer ônus e responsabilidades.

4.14.30. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços

4.14.31. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.15. DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE

4.15.1. Fornecer à Contratada os documentos e dados dos servidores e dependentes, necessários para inclusão no plano de saúde.

4.15.2. Informar à Contratada qualquer alteração nos beneficiários do plano, tais como, inclusão e exclusão de beneficiários, perda ou extravio do documento de identificação.

4.15.3. Acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, bem assim questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos.

4.15.4. Notificar à licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas nos itens, objeto desta licitação, fixando prazo para sua correção, reparação ou substituição.

4.15.5. Disponibilizar à Contratada informação necessária à execução do objeto do contrato, sempre que solicitada.

4.15.6. Efetuar os pagamentos nas datas e condições acordadas.

4.15.7. Exercer a fiscalização do contrato. Fica designado o servidor ocupante do cargo de Gerente de RH/Pessoal da Autarquia para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.15.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos deste instrumento e as legislações pertinentes.

4.15.9. Aplicar penalidade à Contratada, quando ocorrer o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

4.16. PROPOSTA

4.16.1. O valor da proposta apresentada deverá conter de forma expressa os itens da seguinte forma:

4.16.1.1. O valor da mensalidade para os titulares deverá ser único para todas as faixas etárias. Para fins de estimativa de vidas disponíveis, considerar a tabela no item 4.3.2, a qual demonstra o perfil atual do quadro de servidores.

4.16.1.2. O valor da mensalidade para os dependentes deverá considerar as faixas etárias distribuídas conforme Resolução Normativa nº563/2022 da ANS:

NÚMERO	FAIXA ETÁRIA
1	00 a 18 anos
2	19 a 23 anos
3	24 a 28 anos
4	29 a 33 anos
5	34 a 38 anos
6	39 a 43 anos
7	44 a 48 anos
8	49 a 53 anos
9	54 a 58 anos
10	59 anos ou mais

4.16.1.2.1. Os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária deverão atender as seguintes condições:

a) O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária.

b) A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

4.16.1.3. Valor referente à coparticipação nas consultas médicas, será de até R\$74,00 (setenta e quatro reais) por consulta realizada, limitado ao teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor.

4.16.1.4. Valor referente à coparticipação nos serviços relativos às internações, será de até R\$190,83 (cento e noventa reais e oitenta e três centavos) por internação realizada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

4.16.1.5. Percentual referente à coparticipação nos serviços relativos à exames, será de até 30% (trinta por cento) dos valores da tabela de referência, por exame realizado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto será na data da assinatura do contrato.

5.1.2. Envio de relatórios, faturas e documentos fiscais eletrônicos referentes às despesas do mês de prestação de serviços, inclusive com as inclusões e exclusões de beneficiários.

5.1.3. A Contratada deverá remeter relatórios das despesas e as Faturas Eletrônicas referentes aos beneficiários titulares, dependentes e especiais no primeiro dia útil do mês seguinte ao da competência que está sendo cobrada.

5.1.4. A Contratante comunicará à Contratada o aceite, em até 2 (dois) dias úteis, após a conferência do relatório e da Fatura Eletrônica.

5.1.5. Em caso de erros na fatura, a Contratada será comunicada, devendo proceder os ajustes em até 1 (um) dia útil.

5.1.5.1. A Contratada emitirá e entregará os Documentos Fiscais em nome da Contratante, no prazo de 01 (um) dia útil após o aceite.

5.1.5.2. A Contratante promoverá, também, a consignação em folha de pagamento das despesas não subsidiadas.

5.1.6. As despesas não subsidiadas se referem às seguintes hipóteses:

5.1.6.1. Parte da mensalidade de Beneficiários Titulares e Dependentes não subsidiada pela Contratante.

5.1.6.2. Valor integral da mensalidade dos Beneficiários Dependentes.

5.1.6.3. Parte do valor correspondente ao transporte médico não subsidiado pela Contratante.

5.1.6.4. Coparticipação em consultas médicas.

5.1.7. Caso haja necessidade, a Contratante poderá solicitar antecipação do envio dos arquivos de faturamento.

5.1.8. A Contratada emitirá Fatura Eletrônica com a relação individualizada de todas as despesas decorrentes de mensalidade, transporte e coparticipações em consultas médicas previstas neste Termo para todos beneficiários.

5.1.9. O relatório eletrônico apresentará os valores relativos à movimentação do mês de competência da prestação dos serviços objeto do faturamento, compreendendo as despesas do valor da mensalidade per capita, transporte médico e coparticipações previstas neste instrumento, inclusive com as datas de inclusões e exclusões, dos Beneficiários Titulares e Dependentes, que será analisado pela Contratante para apuração da conformidade.

5.1.10. O objeto deverá atender ao especificado neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Não será exigido garantia contratual para o objeto desta contratação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Fica autorizada a subcontratação de parte do objeto licitado, restando expressamente vedado a subcontratação daqueles serviços principais, tal como a gestão e administração do plano, tornando-se assim permissivo os demais serviços adicionais e complementares, mormente aqueles regulados pela ANS.

8. CRITÉRIOS DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. DO CONTRATO

8.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

8.1.2. O objeto trata-se de serviço continuado, com o objetivo de garantir assistência médica aos colaboradores da Contratante, bem como aos seus dependentes, funcionando como um benefício estratégico que aumenta a produtividade, atrai e retém talentos, bem como reduz o absenteísmo e melhora o clima organizacional.

8.1.3. Por se tratar de serviço continuado, conforme item 8.1.2 deste termo de referência, o contrato poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

8.1.4. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração Pública.

8.1.5. Alteração Contratual: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

8.1.6. Rescisão Contratual: O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

8.1.7. A licitante vencedora, após convocação formal, deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.8. O prazo para assinatura é prorrogável uma única vez, por igual período, desde que a prorrogação seja solicitada antes de seu vencimento.

8.1.9. Será aceita assinatura digital do instrumento contratual, desde que seja possível a rastreabilidade do documento e validade da assinatura.

8.1.10. A assinatura digital será preferencialmente, a do portal gov.br, sendo admitida a utilização do token ou apenas a do gov.br sem certificado.

8.1.11. Decorrido o prazo e não comparecendo a licitante vencedora para a contratação, será ela havida como desistente.

8.1.12. A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 8.1.7, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e nas sanções administrativas previstas neste Termo e no Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

8.1.13. Ocorrendo a hipótese contemplada no item 8.1.12, serão convocados, sucessivamente, para a contratação, as licitantes remanescentes classificadas imediatamente depois do desistente, a ser efetuada nos mesmos moldes e prazos do primeiro.

8.1.14. A licitante contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em parte a qualquer pessoa física ou jurídica, salvo autorização expressa do SAAE, nos casos previstos em lei;

8.1.15. Farão parte integrante do contrato as condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada pelo adjudicatário.

8.1.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO

8.2.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do **Chefe de Setor de Recursos Humanos**, representada pelo **Sr. Nilson Ferreira de Matos**, cuja matrícula corresponde ao nº 2713.

8.2.2. Caberá ao fiscal do contrato as atribuições descritas no artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.057 de 21 de agosto de 2025.

8.3. GESTOR DO CONTRATO

8.3.1. O Gestor do contrato será a **servidora Alaiza Aline de Queiroz**, nomeada pela **Portaria nº 24 de 1º de julho de 2026**, em razão do cargo que ocupa, bem como de sua capacidade e conhecimento técnico sobre o objeto para acompanhar o fornecimento e aplicação do objeto, bem como promover as medidas necessárias para o alcance do seu objeto no interesse da Administração.

8.3.2. Caberá ao gestor do contrato as atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.057 de 21 de agosto de 2025.

8.4. DO RECEBIMENTO

8.4.1. O objeto contratual será recebido em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência.

8.4.2. **Recebimento Provisório:** O recebimento provisório será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante a verificação da regular prestação dos serviços no período de referência, incluindo, quando aplicável, a manutenção da rede credenciada ofertada, a disponibilidade dos canais de atendimento, a regularidade da cobertura contratada, o atendimento aos beneficiários e o cumprimento das demais obrigações contratuais, sendo formalizado por meio de ateste ou termo detalhado.

8.4.3. Verificada qualquer inconsistência, falha ou desconformidade na execução dos serviços, a Contratada será notificada para promover as correções cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

8.4.4. **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação de que os serviços foram prestados de acordo com as exigências contratuais, mediante termo detalhado.

8.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.7. O prazo para a solução pela Contratada de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados nem a obrigação de corrigir eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

8.5. DO PAGAMENTO

8.5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir do recebimento definitivo, conforme consta no item **8.4.4**.

8.5.2. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo de execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.5.5. O Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.5.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.6. DO REAJUSTE

8.6.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IVDA – Índice de Valores de Despesas Assistenciais exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. O uso do IVDA demonstra ser mais adequado ao caso, uma vez que a composição de seu índice representa 80% do IVDA (custos assistenciais) e 20% do IPCA expurgado (retira subitem plano de saúde para evitar bitributação), o que isola eventual possibilidade de inflação administrativa da verdadeira inflação médica. O IVDA demonstra com maior precisão as variações dos custos com o atendimento médico-hospitalar, impedindo, inclusive, que desperdícios operacionais sejam repassados integralmente aos conveniados, equilibrando assim o impacto do envelhecimento da carteira com a sinistralidade real.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.7.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência: quando a licitante der causa à inexecução parcial do Contrato e desde que quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II – multa: de 1% até 10% (dez por cento) aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item anterior.
- III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido

item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7.4. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.7.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7.7. A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados,

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.7.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de até 10% (dez por cento) observada as condições desta cláusula.

8.7.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo.

8.7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

8.7.12. As penalidades serão registradas no SICAF.

8.8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.9. DA PENALIDADE DE MULTA

8.9.1. A licitante ficará sujeita à advertência e multa nos seguintes casos, calculada da seguinte forma:

a) De até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço, não se admitindo atraso superior a 02 (dois) dias;

a.1) O atraso superior ao estabelecido nesta alínea será tido como inexecução total ou parcial, conforme o caso.

b) De até 3% (três por cento) sobre o valor da Proposta/Contrato/Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, Termo de Referência e/ou instrumento contratual, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) De até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato/Ata caso seja fornecido o serviço em desconformidade com o especificado no Edital e Termo de Referência;

- d) De até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato/Ata, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar dentro do prazo de 02 (dois) dias, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) Será de até 10% (dez por cento), caso venha desistir da proposta, deixando de entregar o serviço, calculada a multa sobre o valor global da Proposta.
- f) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Ata no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- g) Será de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato/Ata de no caso de inexecução parcial;
- h) Será de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato/Ata em caso de inexecução total.

8.9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais: Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou em Contrato/Ata de Registro de Preços; Retardamento imotivado de fornecimento de bens/execução dos serviços de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens/execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao SAAE; Entrega/execução de mercadoria/serviços falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse; Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida/serviço executado.

8.9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo SAAE à licitante vencedora. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela licitante vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, podendo a Administração cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes, caso necessário.

8.9.4. No caso de não recolhimento dos valores das multas porventura aplicadas, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será

descontada automaticamente ou ajuizada a dívida acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês.

8.9.5. As multas conforme o item 8.9.1 serão aplicadas a cada infração cometida.

8.9.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c) Calamidade pública

9. FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para a contratação do objeto em questão será adotada a modalidade pregão, pois tem-se que é modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado”, conforme preceitua o art. 6º, XLI e art. 29 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Tendo em vista que o valor estimado do objeto ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica afastada a possibilidade de realização de licitação com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.3. Adicionalmente, por se tratar de serviço continuado, fica afastado a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de ME/EPP, prevista no inciso III do mesmo artigo, conforme transcrição:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- 9.4. Será admitida a participação de Cooperativas, observado o disposto no art. 16 da lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, vez que não existe regularização da Agência Nacional de Saúde Suplementar para planos operados em regime de consórcio.
- 9.6. As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se o MENOR PREÇO por ITEM.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 10.1. O menor preço será apurado considerando seu preço unitário, sob pena de desclassificação, não poderá ser superior ao preço unitário previsto.
- 10.2. O valor de referência é aquele divulgado.
- 10.3. No caso de propostas em que o valor unitário do item exceda o valor de referência, deverá o Pregoeiro possibilitar à licitante detentora da melhor oferta, a oportunidade de adequar o preço unitário do item.
- 10.4. Na análise de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro considerará a conformidade do preço unitário levando em conta os fatores mercadológicos sobre o caso concreto.
- 10.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.1.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.1.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.1.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

11.4.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante será realizada mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes na disponibilização, administração e/ou operacionalização de plano privado de assistência à saúde.

11.4.2. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo de 140 (cento e quarenta) beneficiários previstos neste Termo de Referência, **será admitido o somatório de quantitativos constantes de, no máximo, 2 (dois) diferentes Atestados de Capacidade Técnica.**

11.4.2.1. JUSTIFICATIVA

11.4.2.1.1. Justifica-se a exigência da qualificação técnica em razão da necessidade de comprovação de capacidade operacional da operadora, haja vista o quantitativo expressivo de serviços fornecidos e vidas contempladas que serão incluídas no plano.

11.4.2.1.2. A limitação ao somatório superior a 2 (dois) atestados distintos justifica-se pelas características específicas do objeto, considerando que a contratação envolve a operação contínua de plano privado de assistência à saúde para uma carteira estimada de beneficiários, exigindo da futura contratada capacidade operacional, administrativa e assistencial compatível com o porte da contratação.

11.4.2.1.3. Nesse contexto, a comprovação de que a licitante já administrou uma carteira contendo 140 (cento e quarenta) beneficiários constitui elemento objetivo para aferir sua capacidade de gerir uma carteira de beneficiários de porte compatível com o objeto pretendido.

11.4.2.1.4. A soma indiscriminada de atestados relativos a contratos distintos não permite aferir, com o mesmo grau de segurança, que a licitante tenha anteriormente administrado uma carteira de beneficiários com o quantitativo mínimo exigido, uma vez que multiplicidade de contratos podem envolver diferentes níveis de complexidade, estruturas operacionais, redes credenciadas, fluxos de autorização, relacionamento com beneficiários e prestadores e condições contratuais.

11.4.2.1.5. A exigência não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar que a futura contratada demonstre experiência operacional efetivamente compatível com a dimensão da contratação, sendo estabelecido o quantitativo de 140 (cento e quarenta) beneficiários em patamar inferior ou igual a 50% do quantitativo total estimado para a contratação, em observância ao disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2.1.6. Dessa forma, a limitação ao somatório de múltiplos atestados mostra-se pertinente e proporcional ao objeto, na medida em que exige apenas a comprovação de experiência anterior limitada a poucos contratantes, de beneficiários com porte mínimo compatível com a contratação, sem exigir que a licitante tenha administrado carteira equivalente à totalidade dos beneficiários previstos.

11.4.2.1.7. O quantitativo mínimo estabelecido no item anterior corresponde a percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de beneficiários da presente contratação, em observância ao disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerado suficiente e proporcional para demonstrar a capacidade operacional da licitante para execução do objeto, sem impor exigência excessiva ou desnecessária à competitividade do certame.

11.4.2.1.8. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica contratante, da licitante, do objeto, do quantitativo de beneficiários atendidos e das características dos serviços prestados.

11.4.2.1.9. Quando o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica não apresentar(em) todas as informações necessárias à comprovação do quantitativo de beneficiários ou das características dos serviços executados, poderão ser apresentados documentos complementares idôneos, tais como contratos ou outros documentos formalmente emitidos, que conste além da qualificação das Partes, o objeto e serviços prestados, bem como a validação e aprovação dos mesmos.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 867.546,72 (oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta do exercício de 2026, na dotação orçamentária nº 01.001.001.04.331.0045.2838.3.3.90.39.00.00; nº
01.002.001.17.331.0045.2854.3.3.90.39.00.00; nº
01.003.001.17.331.0045.2864.3.3.90.39.00.00; nº
01.005.001.17.331.0045.2876.3.3.90.39.00.00; nº
01.006.001.18.331.0045.2888.3.3.90.39.00.00; nº
01.008.001.17.331.0045.2900.3.3.90.39.00.00; nº
01.009.009.04.331.0045.2914.3.3.90.39.00.00; nº
01.010.010.18.331.0045.2680.3.3.90.39.00.00.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Itaúna/MG., 08 de maio de 2026.

Daniel Meireles Leão
Gerente Recursos Humanos e Pessoal
Matrícula nº 2804



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 48/2026

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

AO (À)

SR. (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ITAÚNA/MG

Empresa: _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, e inscrição estadual nº _____, vem por intermédio deste instrumento apresentar sua proposta comercial ao Pregão Eletrônico - Edital nº 48/2026, nos seguintes termos:

Item	Descrição	QTDE	UN	Valor unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$

1 – O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação;

2 – A _____ (nome da empresa) declara estar ciente e de acordo com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico Edital nº 48/2026 bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

3 – O valor total da proposta engloba todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: aquisição, transporte, armazenamento, seguros, tributos incidentes, embalagens, logística para atendimento à entrega, encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente aplicáveis, bem como demais despesas diretas e indiretas indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, **conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

4 – O preço proposto é de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5 – Indica para assinatura do Contrato o (s) (seu) (s) representante (s) legais Sr (a).
_____ CPF _____ CI _____ Residente à Rua/AV _____ Cidade de _____.

6 – Telefone de contato: (____) _____. Endereço Eletrônico: _____.

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

NOME DA EMPRESA LICITANTE

(Emitir em papel timbrado oficial da licitante)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 48/2026

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE CELEBRAM ENTRE SI O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO - SAAE E A EMPRESA

.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, criado como entidade autárquica municipal pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, com sede na Rua Nonô Ventura, 394, na cidade de Itaúna, Bairro Lourdes, Minas Gerais, CEP: 35.680-205, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, inscrição estadual isento, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, nomeado pela Portaria nº .., de de de 20..., publicada no DOM de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico – Edital n. 48/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva Adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, de abrangência regional, considerando como referência o município de Itaúna/MG., a região centro-oeste de Minas Gerais, com rede de apoio na região metropolitana e Belo Horizonte/MG., excetuados os casos de urgência e emergência, que deverão ser de abrangência nacional, para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e seus respectivos dependentes legais, bem como para novas adesões, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	QTDE	UN	Valor unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de pregão eletrônico nº 48/2026;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início em ____/____/____ e fim em ____/____/____.

2.2. Por se tratar de fornecimento continuado conforme previsto nos itens 1.5 e 8.1.2 do termo de referência o contrato decorrente desse Certame poderá ser prorrogado



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

3.2. **Fiscal do Contrato:** Chefe Setor de Recursos Humanos, representada pelo Sr. Nilson Ferreira de Matos, cuja matrícula corresponde ao nº 2713.

3.3. **Gestor do Contrato:** Alaiza Aline de Queiroz Andrade – MASP 1664, nomeada pela Portaria nº 24 de 1º de julho de 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela licitante na proposta vencedora.

6.2. A licitante vencedora deverá destacar na Nota Fiscal apresentada o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23 de 04 de abril de 2023.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à licitação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto, desde que o atraso não tenha se dado por culpa da licitante vencedora, incidirão juros de mora de 0,5% (meio) por cento ao mês, “pro rata die”, conforme a fórmula:

$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$, onde:

DF: Despesa Financeira

VF: Valor da Fatura

n: número de dias corridos em atraso entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

6.5. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no item 8.5 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/10/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IVDA – Índice de Valores de Despesas Assistenciais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias (quando houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Cumprir ainda o disposto no item 4.15 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.16. Cumprir ainda o disposto no item 4.14 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas nos itens 8.7 e 8.9 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Das indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos exercícios de 2026 e 2027 nas dotações orçamentárias nº 01.001.001.04.331.0045.2838.3.3.90.39.00.00; nº 01.002.001.17.331.0045.2854.3.3.90.39.00.00; nº 01.003.001.17.331.0045.2864.3.3.90.39.00.00; nº 01.005.001.17.331.0045.2876.3.3.90.39.00.00; nº 01.006.001.18.331.0045.2888.3.3.90.39.00.00; nº 01.008.001.17.331.0045.2900.3.3.90.39.00.00; nº 01.009.009.04.331.0045.2914.3.3.90.39.00.00; nº 01.010.010.18.331.0045.2680.3.3.90.39.00.00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

17.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.10. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.11. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.12. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

17.15. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itaúna, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**Nilzon Borges Ferreira – Masp. 2710
Diretor Geral do SAAE**

CONTRATADA: _____

Testemunhas:

Pela Contratante

Pela Contratada

CPF n.º

CPF n.º



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG